Contadoria e Auditoria-Geral do Estado

CARLOS GEMINIANO ROCHA RODRIGUES
Av. Mauá, 1155
Porto Alegre / RS / 90030-080

Portarias

Protocolo: 2026001365602

PORTARIA CAGE Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Atualiza e divulga, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, os valores estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fixa o limite, por comprovante, para despesas pequenas de pronto pagamento, e revoga a Portaria CAGE nº 1, de 27 de janeiro de 2025.

O **CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO** , no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e considerando o disposto na Lei nº 10.066, de 17 de janeiro de 1994, e no Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizados e divulgados, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, os valores estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica fixado em R$ 3.274,60 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) o limite, por comprovante, para as despesas pequenas de pronto pagamento, conforme disciplinado na Lei nº 10.066, de 17 de janeiro de 1994.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CAGE nº 1, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Carlos Geminiano Rocha Rodrigues,
Contador e Auditor-Geral do Estado.

ANEXO

Dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021	Valor atualizado
Art. 6º, **caput**, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, **caput**, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, **caput**, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, **caput**, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)